



Emanuel Santana*

RESUMO

Este artigo apresenta uma relação entre os fundamentos filosóficos presentes na encíclica Papal *Rerum Novarum*, de Leão XIII, e o pensamento distributista desenvolvido por Hilaire Belloc e G.K Chesterton. Em um primeiro momento será apresentado o contexto social da encíclica para que se possa compreender as razões pela qual a mesma foi redigida e como por meio dela se lança as bases do pensamento social da Igreja Católica que seria desenvolvido posteriormente e se tornaria o que conhecemos como Doutrina Social da Igreja. Após, será apresentado o modelo distributista desenvolvido por Belloc como um retorno ao arranjo econômico medieval, e algumas contribuições de seu amigo e maior colaborador Chesterton. Por fim, serão traçadas algumas relações entre os princípios filosóficos que baseiam toda a visão papal e a toda a teoria distributiva, em especial o direito natural tomista e a propriedade privada. Conclui-se que o distributismo oferece uma via concreta de aplicação dos valores cristãos à ordem econômica, preservando a centralidade do ser humano e das estruturas sociais intermediárias.

Palavras-chave: *Rerum Novarum*. Distributismo. Chesterton. Leão XIII

Philosophical foundations of distributism: influences of christian thought and catholic social teaching

ABSTRACT

This article explores the relationship between the philosophical foundations present in Pope Leo XIII's encyclical *Rerum Novarum* and the Distributist thought developed by Hilaire Belloc and G.K. Chesterton. It begins by outlining the social context in which the encyclical was written, in order to understand the motivations behind its publication and how it laid the groundwork for the Catholic Church's social teaching, later formalized as the Social Doctrine of the Church. The article then examines Belloc's Distributist model as a revival of the medieval economic order, along with key contributions from his friend and close collaborator, Chesterton. Finally, it draws connections between the philosophical principles underpinning the papal vision and the broader Distributist theory—particularly Thomistic natural law and the concept of private property. The article concludes that Distributism offers a concrete approach to applying Christian values to economic order, while preserving the centrality of the human person and intermediate social structures.

Keywords: *Rerum Novarum*. Distributism. Chesterton. Leo XIII.

Fundamentos filosóficos do distributismo: influências do pensamento cristão e da Doutrina Social da Igreja

1 Introdução

No final do século XIX, grande parte da Europa, especialmente a Inglaterra, vivia um contexto de grave tensão social. A sociedade se encontrava dividida entre patrões, que detinham quase toda a riqueza produzida por suas grandes fábricas, e operários, que lutavam para sobreviver em condições de trabalho desumanas, recebendo salários ínfimos. Nesse cenário, as ideias socialistas encontraram terreno fértil para se disseminar entre as classes desfavorecidas, fomentando o ódio aos empregadores e levando a manifestações tanto pacíficas quanto violentas.

Como resposta a essa realidade, o Papa Leão XIII publica, em 1891, a encíclica *Rerum Novarum*, lançando luz cristã sobre a questão social de seu tempo. Nela, o Pontífice defende a dignidade do operariado e da pessoa humana, criada à imagem e semelhança de Deus; exorta os empregadores à justiça nas jornadas de trabalho e na remuneração; adverte, por outro lado, os trabalhadores e sindicatos quanto aos perigos das ideias comunistas, por atentarem contra o direito natural à propriedade privada. Enfatiza, ainda, a importância das pequenas estruturas sociais — como a família e os sindicatos — e lembra que todos os bens devem ser administrados sob a perspectiva da eternidade, tendo a solidariedade cristã e o amor fraterno como pilares do bem comum.

Inspirado por essa encíclica, o historiador Hilaire Belloc desenvolveu o modelo econômico distributista, fundamentado no arranjo socioeconômico medieval, no qual a propriedade era amplamente distribuída, garantindo maior liberdade econômica e social. Ao lado de G. K. Chesterton, escritor e jornalista inglês, Belloc defende o distributismo como uma “terceira via” frente ao capitalismo e ao comunismo, modelos que já demonstravam sinais de esgotamento.

Este artigo tem por objetivo apresentar a encíclica *Rerum Novarum* dentro de seu contexto social e o modelo distributista dela derivado, a fim de analisar os fundamentos filosóficos que orientam ambos. Diante de uma realidade polarizada como a atual, torna-se necessário o resgate de propostas que surgiram justamente em contextos de forte antagonismo. O distributismo, nesse sentido, oferece uma alternativa equilibrada, lembrando que as soluções para os desafios sociais não se encontram em modelos prontos e simplistas, mas podem ser construídas por meio do diálogo e do autêntico debate.

2 A Encíclica *Rerum Novarum* e o contexto de formação do capitalismo moderno

Antes de explicitar o pensamento e os fundamentos filosóficos presentes na encíclica papal em questão, faz-se necessário compreender o contexto histórico, político e social no qual ela foi redigida. O historiador e fundador do pensamento distributista, Joseph-Pierre Hilaire Belloc, em sua obra *Estado Servil*, de 1912, apresenta uma digressão histórica do arranjo econômico e social europeu desde o início de seu processo de cristianização até o surgimento do Capitalismo Inglês no final do século XIX. Utilizaremos essa digressão em dois momentos: primeiro, no presente capítulo, analisando o processo de formação do capitalismo inglês a partir da concentração da propriedade e dos meios de produção, tendo como foco reconhecer a Revolução Industrial como potencializadora desse arranjo econômico e não sua causa; e depois, no capítulo seguinte, utilizaremos para apresentar a formação do chamado Estado Distributista, vigente no medievo.

2.1 Surgimento do Estado capitalista

Na Idade Média, o modelo econômico predominante na Inglaterra se configurava por uma descentralização dos meios de produção que, naquela época, consistia em terras para cultivo. A Igreja Católica era a grande detentora desses meios e contribuía para os habitantes das vilas, cedendo-os para que pudessem cultivar e retirar dali sua subsistência, pagando apenas um valor previamente determinado à mesma.

A Igreja era, portanto, “senhora” de algo acima de 25%, digamos 28%, ou talvez quase 30%, das comunidades agrícolas inglesas, e supervisionava semelhante proporção de toda a produção agrícola inglesa. A Igreja já era, ademais, a dona absoluta na prática, de algo em torno de 35% das terras de domínio nos vilarejos, e a receptora de igual quantidade de foros consuetudinários etc., pagos pelos pequenos proprietários aos maiores. Todo esse poder permaneceu, até 1535, nas mãos de cabidos catedralícios, comunidades de monges e freiras, estabelecimentos educacionais dirigidos pelo clero, e assim por diante (Belloc, 1912, p. 37).

No século XVI, já na Idade Moderna, se instaura um período de transição entre a economia medieval e o surgimento do Capitalismo com o início do acúmulo de propriedades pelos chefes das vilas. Na Reforma Inglesa, após romper com a Igreja

Católica, Henrique VIII confisca as terras monásticas potencializando, assim, o processo de concentração dos meios de produção. Porém, o monarca não fortalece a Coroa, mas sim um grupo de nobres que, por possuírem a maioria parlamentar, trazem para si essas terras, aumentando seu poder e a concentração dessas terras na aristocracia.

O rei não logrou conservar as terras confiscadas. Aquela classe de grandes proprietários de terra que já existia e controlava, como citado, qualquer coisa entre um quarto e um terço das riquezas agrícolas da Inglaterra, provou-se demasiado poderosa para a monarquia. Eles insistiram em que as terras lhes fossem concedidas, ora gratuitamente, ora por valores irrisórios, e tiveram suficiente força no Parlamento, e junto ao aparato administrativo local, para garantir que suas exigências fossem satisfeitas. Nada do que a Coroa cedeu jamais retornou a ela, e, ano após ano, mais e mais do que outrora haviam sido as terras monásticas foi se tornando de posse absoluta dos grandes proprietários de terra (Belloc, 1912, p. 37).

Assim, constitui-se uma transformação na sociedade inglesa, onde encontramos uma coroa enfraquecida e uma poderosa oligarquia de grandes proprietários. Portanto, Belloc (1912, p. 40) conclui que antes mesmo da Revolução Francesa a Inglaterra já era capitalista. Afinal, o arranjo social já demonstrava uma concentração dos meios de produção e do capital na mão de poucos, deixando para a grande parte do povo apenas a sua mão-de-obra. Tudo isso é importante salientar para, uma vez reconhecendo a origem do estado capitalista, poder seguir o raciocínio do historiador quanto à forma de solucionar os problemas dele advindos. Agora será abordada a chegada das máquinas a vapor e como estas potencializaram o Capitalismo instaurando um cenário social desastroso e caótico.

2.2 Revolução industrial e mentalidade vigente da época

A Revolução Industrial pode ser definida como o conjunto de alterações econômicas e sociais oriundas do surgimento da máquina a vapor (Abreu, 1992). Esse processo se deu por meados de 1760, onde, por diversos fatores, dentre eles o acúmulo de capital, configura-se uma nova forma de produção, transicionando da manufatura para a maquinofatura. Centros de trabalho em série, fábricas, vão concentrando mão de obra e matéria prima, visando uma maior produtividade. A lei da “oferta e procura” vai ganhando poder no regimento do mercado, fazendo com que

os proprietários disputassem entre si maiores lucros e a soberania das vendas. As cidades se tornam maiores, pois o aumento da produção demanda mais mão de obra. Uma crise habitacional se instaura, o preço dos imóveis cresce e as novas moradias vão surgindo com cada vez menos conforto e salubridade.

Os ideais da Revolução Francesa também adentram a Inglaterra e os demais países europeus em processo de mecanização. A separação entre Igreja e Estado reflete em uma separação da vida moral e da vida econômica, de modo que se vai ignorando a dignidade humana ou conceitos de justiça em vista de maiores ganhos. A livre concorrência e as ideias liberais tornam a redução dos custos uma necessidade para o proprietário, que com esse fim, diminui o salário dos operários e impõe jornadas de trabalho abusivas de até 16h por dia. Mulheres e crianças passam a também configurar o perfil dos operários da época. O Estado vai sendo enxergado como “alguém” que não pode interferir na economia do mercado e a mentalidade individualista vai minando a existência de grêmios e associações de trabalhadores para que o contrato se dê apenas entre o proprietário e o próprio trabalhador.

Pela realidade insustentável e desumana, os operários passam a se reunir em sindicatos para lutar por melhorias em suas condições de trabalho. Porém, muitas vezes essas manifestações tinham teor violento, ocasionando, assim, instabilidade e tensão social. Os capitalistas respondiam demitindo muitos dos que se envolviam na luta por direitos, lançando-os na miséria.

Nisso consistia o contexto europeu do final do século XIX. Essa tensão crescente entre proprietários e proletariado desenhava o plano de fundo contra o qual a Igreja se viu impelida a se posicionar com firmeza — o que resultaria, em 1891, na publicação da *Rerum Novarum*.

2.3 Encíclica *Rerum Novarum*

Diante do contexto apresentado, o Papa Leão XIII apresenta princípios visando a resolução dos problemas enfrentados pela sociedade de seu tempo escrevendo a primeira encíclica papal sistematizada acerca de um tema social.

2.3.1 *Direito à propriedade privada e livre administração dos bens*

O pontífice começa o documento reconhecendo o estado em que a sociedade se encontrava, pontuando o desequilíbrio social e a corrupção dos costumes, destacando a necessidade urgente de ir em auxílio dos homens das classes inferiores que sofrem com a indigência e com a miséria. Escreve, também, visando refutar erros difundidos em meio aos trabalhadores, principalmente pela ideologia socialista, que fere o direito dos proprietários de possuírem seus bens, fomenta o ódio e inveja entre os trabalhadores e subverte a estrutura social.

Leão XIII, põe como grande pilar para seu documento o Direito Natural e de Justiça de que aquilo que o homem cultiva e produz lhe pertence. Ou seja, o direito à propriedade privada. Coloca, também, o trabalho como fundamental para a subsistência do homem, principalmente do que não detém meios de produção.

Quem os não tem, supre-os pelo trabalho, de maneira que se pode afirmar, com toda a verdade, que o trabalho é o meio universal de prover às necessidades da vida, quer ele se exerça num terreno próprio, quer em alguma parte lucrativa cuja remuneração sai apenas dos produtos múltiplos da terra, com os quais ela se comuta. De tudo isto resulta, mais uma vez, que a propriedade particular é plenamente conforme à natureza. A terra, sem dúvida, fornece ao homem com abundância as coisas necessárias para a conservação da sua vida e ainda para o seu aperfeiçoamento, mas não poderia fornecê-las sem a cultura e sem os cuidados do homem (Leão XIII, 1891, n. 5).

O homem é senhor de suas ações através de sua inteligência e, assim, é capaz de julgar quais decisões irá tomar tendo em vista o bem não apenas para o momento presente, mas para o seu futuro. Portanto, o trabalhador deve, pelo mesmo direito e justiça, gozar de liberdade na administração de seus bens. Podendo, por exemplo, restringir-se de regalias e benefícios tendo em vista adquirir seu próprio meio de produção, tornando-se assim um produtor.

O operário que receber um salário suficiente para ocorrer com desafogo às suas necessidades e às da sua família, se for prudente, seguirá o conselho que parece dar-lhe a própria natureza: aplicar-se-á a ser parcimonioso e agirá de forma que, com prudentes economias, vá juntando um pequeno pecúlio, que lhe permita chegar um dia a adquirir um modesto patrimônio. Já vimos que a presente questão não podia receber solução verdadeiramente eficaz, se se não comesse por estabelecer como princípio fundamental a inviolabilidade da propriedade particular. Importa, pois, que as leis favoreçam o espírito de propriedade, o reanimem e desenvolvam, tanto quanto possível, entre as massas populares. Uma vez obtido, este resultado seria a fonte dos

mais preciosos benefícios, e em primeiro lugar, duma repartição dos bens certamente mais equitativa (Leão XIII, 1891, n. 28).

O pontífice não apenas defende o direito à propriedade privada, como promove sua posse, que gera segurança ao trabalhador. Podemos perceber aqui um pilar importante para o surgimento do pensamento distributista, uma vez que esse patrimônio pode ser visto facilmente como um pequeno meio de produção. Ele postula também que os esforços do trabalhador se convertam em benefícios diretos para ele, e que os frutos de seu trabalho não sejam esgotados por encargos e impostos excessivos, argumentando que, uma vez que o direito à propriedade particular emana da própria natureza e não de leis humanas, vai contra a justiça e a humanidade quem sobrecarrega desmedidamente os bens particulares (1891, n. 28).

Por fim, essa flexibilidade social é muito importante dentro da estrutura social da família, afinal a Igreja não enxerga o indivíduo apenas como mão de obra, mas também como um pai ou mãe que precisa sustentar uma casa e garantir maior proteção para o futuro de seus filhos. Isso só é possível através de um patrimônio permanente e produtivo. Vale a pena pontuar que, para tanto, o direito da sociedade civil deve ser no mínimo equivalente ao da sociedade familiar, uma vez que a última é anterior à primeira.

2.3.3 Solidariedade social e dignidade do trabalho

Outro aspecto importantíssimo abordado na encíclica é a busca da Igreja pela concórdia entre as classes, e não uma luta entre elas, indo de encontro ao princípio do materialismo histórico de Marx. Para alcançar tal estado, é proposto primeiro que os homens se conformem com a condição econômica em que se encontram. “O primeiro princípio a pôr em evidência é que o homem deve aceitar com paciência a sua condição: é impossível que na sociedade civil todos sejam elevados ao mesmo nível” (Leão XIII, 1891, n. 9). As diferenças entre as condições existem porque os seres humanos são diversos entre si. Essas desigualdades não são, por si mesmas, algo ruim, mas sim uma fonte de riqueza e fecundidade para a vida em sociedade, onde são necessárias.

Assim, a concórdia entre as classes é comparada à simetria dos membros de um mesmo corpo, que unidos de maneira harmoniosa, conservam-se mutuamente em

equilíbrio perfeito. Afinal, ambas são mutuamente dependentes uma da outra, pois não pode haver capital sem trabalho, nem trabalho sem capital. Para uma relação saudável, são colocados os deveres de ambos os lados:

Entre estes deveres, eis os que dizem respeito ao pobre e ao operário: deve fornecer integral e fielmente todo o trabalho a que se comprometeu por contrato livre e conforme à equidade; não deve lesar o seu patrão, nem nos seus bens, nem na sua pessoa; as suas reivindicações devem ser isentas de violências e nunca revestirem a forma de sedições; deve fugir dos homens perversos que, nos seus discursos artificiosos, lhe sugerem esperanças exageradas e lhe fazem grandes promessas, as quais só conduzem a estéreis pesares e à ruína das fortunas. Quanto aos ricos e aos patrões, não devem tratar o operário como escravo, mas respeitar nele a dignidade do homem, realçada ainda pela do Cristão (Leão XIII, 1891, n. 10).

O trabalho manual é profundamente valorizado por ser um meio nobre de sustento da vida, por isso, os patrões jamais devem menosprezar o operário por este ofício. Ainda sobre a conduta dos patrões, o Papa continua:

O que é vergonhoso e desumano é usar dos homens como de vis instrumentos de lucro, e não os estimar senão na proporção do vigor dos seus braços. O cristianismo, além disso, prescreve que se tenham em consideração os interesses espirituais do operário e o bem da sua alma. Aos patrões compete velar para que a isto seja dada plena satisfação, para que o operário não seja entregue à sedução e às solicitações corruptoras, que nada venha enfraquecer o espírito de família nem os hábitos de economia (Leão XIII, 1891, n. 10).

Deve-se ter atenção especial em não impor trabalhos superiores à força ou à idade e sexo do trabalhador e honrá-lo com um salário justo, para que não incorram de pecar gravemente contra a lei Divina e a lei humana. Se essas diretrizes fossem seguidas, todos os conflitos do período do qual o documento foi redigido teriam cessado.

A visão da igreja busca unir ambas as classes em verdadeira amizade pois enxerga uma realidade muito mais profunda e bela que esta que os sentidos nos apontam. “Ninguém pode ter uma verdadeira compreensão da vida mortal, nem estimá-la no seu devido valor, se não se eleva à consideração da outra vida que é imortal” (Leão XIII, 1891, n. 11). O pontífice concede uma visão econômica partindo da fé cristã, na qual os homens deveriam se relacionar com os bens desta terra não como se eles fossem fins em si mesmos, mas tendo a clara noção que são finitos, e o que verdadeiramente importa é o que faremos com eles tendo em vista a “pátria

futura”, o paraíso.

Não, Deus não nos fez para estas coisas frágeis e caducas, mas para as coisas celestes e eternas; não nos deu esta terra como nossa morada fixa, mas como lugar de exílio. Que abundeis em riquezas ou outros bens, chamados bens de fortuna, ou que estejais privados deles, isto nada importa à eterna beatitude: o uso que fizerdes deles é o que interessa. [...] Assim, os afortunados deste mundo são advertidos de que as riquezas não os isentam da dor; que elas não são de nenhuma utilidade para a vida eterna, mas antes um obstáculo; que eles devem tremer diante das ameaças severas que Jesus Cristo profere contra os ricos; que, enfim, virá um dia em que deverão prestar a Deus, seu juiz, rigorosíssimas contas do uso que hajam feito da sua fortuna (Leão XIII, 1891, n. 11).

Desse modo, se faz necessária uma relação com os bens modelada pela caridade cristã e não pelo egoísmo, colocando-os a serviço do bem comum e especialmente dos mais pobres e necessitados. Salienta-se que o indivíduo não é obrigado a partilhar e dar aquilo que é necessário para seu sustento e o de sua família, tanto quanto o que lhe dará uma decência de vida. Porém, o supérfluo deve ser dado aos pobres como esmola. Isso não é caso de justiça humana, exceto em situações de extrema necessidade, mas sim de caridade cristã. Acima da lei dos homens, a lei de Jesus Cristo.

O Sumo Pontífice resume esta doutrina da seguinte forma:

Quem quer que tenha recebido da divina Bondade maior abundância, quer de bens externos e do corpo, quer de bens da alma, recebeu-os com o fim de os fazer servir ao seu próprio aperfeiçoamento, e, ao mesmo tempo, como ministro da Providência, ao alívio dos outros (Leão XIII, 1891, n. 12).

Se somos todos filhos de Deus, os bens terrestres devem ser todos vistos numa perspectiva comum, assim como os bens celestes, uma vez que fomos todos salvos por Cristo. Assim a amizade social se torna o simples amor fraterno.

3 Modelo Econômico Distributista

A Teoria Distributista, ou Distributismo, é um modelo econômico desenvolvido, como já citado, pelo historiador Hilaire Belloc. E o mesmo, ao desenvolver sua digressão histórica partindo do modelo econômico antigo até o surgimento do capitalismo, apresenta o arranjo econômico medieval. Faz-se necessário compreender tal contexto, uma vez que o modelo distributista o utiliza como base.

3.1 Contexto histórico para o surgimento do distributismo

Na antiguidade europeia, a escravidão era uma instituição fundamental, e não havia no ocidente nenhuma sociedade que fugisse a esse padrão.

Nossos antepassados europeus [...] tornavam a escravidão como um dado natural e fizeram dela um pivô econômico em torno da qual girava a produção de riqueza e nunca duvidaram que ela não fosse senão natural em todas as sociedades humanas (Belloc, 1912, secção 2).

Para nós, latino-americanos, a escravidão está muito ligada a questões étnicas e de uma suposta superioridade racial. Para os gregos, isso não existia. Para Platão, por exemplo, um escravo não era menos digno que um guerreiro, só desempenhava uma função social diferente. Dentre as mais diversas causas da escravidão, estavam os presos de guerra, os homens capturados por piratas e vendidos como escravos, mas a maior causa era a pobreza. Homens que possuíam dívidas e que, por isso, vendiam sua liberdade ou optavam pela escravidão em vista de não sofrerem com a miséria.

Entre os séculos I a IV d.C., com o advento do cristianismo, há uma mudança na moral da sociedade, porém, não há nenhum ataque direto à instituição servil (escravidão) por parte da igreja. No império tardio, durante as invasões bárbaras, apenas se condenava a venda de escravos cristãos para senhores pagãos, pois era tida como uma forma de traição à civilização e à fé. Portanto, o desaparecimento da escravidão se deu por outra forma. Em meados do século VI, esse processo se inicia com o estabelecimento da unidade produtiva dominante no império e que se tornou fundamental na Europa ocidental, as chamadas *Villae*, ou vilas romanas.

Ora, a vila começou como uma considerável extensão de terra, contendo tal como uma propriedade rural inglesa moderna, pasto, terras aráveis, água, bosques e charnecas (ou campos férteis). Era de propriedade de um *dominus* ou senhor, com direito de posse absoluto para vendê-la, legá-la como herança ou dela dispor como bem entendesse. Era cultivada por escravos a quem ele nada devia em troca, e que era simplesmente de seu interesse manter vivos e se reproduzindo a fim de perpetuar sua riqueza. [...] Na origem, então, a vila romana era uma parcela de propriedade absoluta, em que a produção de riqueza se dava pela aplicação de trabalho escravo aos recursos naturais do local; e este trabalho escravo era de propriedade do senhor tanto quanto a terra (Belloc, 1912, secção 3).

A grande inovação ocorreu quando nesse contexto uma espécie de regra

consuetudinária¹ surge. Os senhores passaram a exigir apenas uma quantidade fixa das riquezas produzidas pelos escravos e permitiram que o remanescente permanecesse com os mesmos. A venda dos escravos foi diminuindo cada vez mais, fazendo que fosse possível que criassem raízes naquela terra e permanecessem nas mesmas propriedades com suas famílias durante sua vida. Assim, ao longo de 300 anos esse arranjo social foi se estabelecendo, pois beneficiava tanto os senhores, que tinham seus lucros garantidos, quanto os escravos, que agora tinham oportunidade de ganho.

Após esse tempo, a propriedade de domínio absoluto havia se dividido em três: a primeira correspondia ao domínio do senhor. Nela a riqueza era produzida pela obediência do escravo ao senhor durante um horário fixo de horas de trabalho. Também eram predeterminados os dias ou ocasiões que o mesmo deveria comparecer. Todo o fruto desse trabalho deveria ser entregue ao senhor, embora o pagamento diário em espécie fosse permitido, pois o trabalhador precisa viver. A segunda era de posse não oficial, mas praticamente, daqueles que outrora haviam sido escravos. Geralmente era a maior parte da terra. Os escravos nela trabalhavam sob regras e costumes que eles mesmos gradativamente elaboraram, sob a supervisão de um encarregado colhido dentre seus pares, geralmente um capataz do senhor. Da riqueza assim produzida, parte fixa (estimada originalmente em espécie) era devida ao senhor. E, por fim, a terceira era uma terra comum sobre a qual tanto escravos quanto o senhor exerciam seus vários direitos. Aqui assemelha-se a segunda propriedade, já que o que era produzido, era dividido em proporções costumeiras entre o senhor e os aldeões (Belloc, 1912, p. 32). Tudo isso assegurado e consagrado pelo costume. “Durante os séculos VIII, IX, e X, esse sistema cristalizou-se, tornando tão natural aos olhos dos homens que o caráter servil original da gente trabalhadora da vila foi esquecido” (Belloc, 1912, p. 33).

Com isso, há uma mudança do termo *escravo* para o termo *servo*, pois a definição da realidade de trabalho também foi alterada. Além da mudança no trabalho, uma fundamental diferença do arranjo econômico e social vigente no estado medieval foi a descentralização dos meios de produção, que não eram detidos apenas pelos chefes das vilas ou pela igreja como grande instituição de poder da época, mas

¹ Regra baseada na tradição, um costume que passa a se tornar lei.

também pelos aldeões. “O Estado, da forma como era concebido pelos homens ao final desse processo, era um aglomerado de famílias de riqueza variável, mas que na maioria dos casos, detinha meios de produção” (Belloc, 1912, p. 34).

Um importante aspecto desse sistema é que ele é garantido por meio de órgãos cooperativos, reunindo homens que praticavam o mesmo ofício ou habitavam o mesmo vilarejo, que garantiam o pequeno proprietário contra a perda de independência econômica. Eram a existência das Guildas de Trabalhadores. Assim se configura o que Belloc apresenta como Estado Distributista, um resgate do arranjo econômico do medievo onde a distribuição dos meios de produção favorece ao homem uma vida verdadeiramente livre e feliz.

Tal foi a transformação que ocorreu na sociedade europeia no curso de 10 séculos cristãos. A escravidão foi extinta, e em seu lugar veio o estabelecimento da livre propriedade, que parecia tão normal aos homens e tão consoante com uma vida humana feliz. Na época, nenhum nome específico se deu para isso. E hoje, que esse arranjo desapareceu, temos que cunhar um, ainda que insólito, e dizer que a idade média, instintivamente, concebeu e deu existência ao Estado Distributista (Belloc, 1912, Secção 3).

3.2 Teoria Distributista e G.K. Chesterton

Além de Belloc, outro personagem fundamental para o desenvolvimento do pensamento distributista foi o escritor Gilbert Keith Chesterton. Chesterton nasceu em Kensington, em 29 de maio de 1874. Por muito tempo foi adepto da Sociedade Fabiana, defensora ferrenha do socialismo e que buscava sua implantação por meios não violentos, especialmente através de uma transformação cultural. Porém, no decorrer de sua vida retorna ao cristianismo anglicano por conta de sua esposa Francis, e mais tarde adere ao Catolicismo por um estudo aprofundado da doutrina católica. Nesse período de conversão ao catolicismo, ele conhece Hilaire Belloc e aí tem contato com o Distributismo, abandonando os ideais socialistas e tornando-se não apenas grande crítico dos mesmos, mas também do capitalismo vigente na Inglaterra, e que instaurava o cenário caótico já apresentado no presente artigo.

Seu grande dom eram as letras: estudou no *Saint Paul School* e na *Slade School of Art* no *University College*. Seus biógrafos relatam que na escola Chesterton não se destacava e era tido como lento intelectualmente, e gostava de permanecer assim. Em sua autobiografia ele mesmo afirma que era “*perfectly happy at the bottom*

of the class” (Chesterton, 1936, p. 64), ou seja, era perfeitamente feliz no fundo da sala, em tradução livre. Porém, quando abandonou a Universidade e começou sua carreira como jornalista, rapidamente se destacou, produzindo textos e colunas para diversos jornais e editoras, além de sua vasta obra literária, composta por cerca de 80 livros, sendo eles contos, ensaios, poemas, etc. Ele chegou até a possuir seu próprio semanário, intitulado *G.K's Weekly*, no qual ele publicou diversos ensaios acerca da teoria distributista, expondo-a e defendendo-a dos críticos da época. Esses ensaios foram compilados, e então surgiu o livro *Um Esboço da Sanidade, pequeno manual do distributismo*.

No “Esboço”, Chesterton defende seus ideais distributistas ante seus críticos, dentre eles o escritor Bernard Shaw, que acusava a teoria de utópica e, assim, impossível de ser aplicada. Chesterton rebate a crítica recordando que o arranjo econômico distributivo já foi uma realidade e que por isso poderia retornar a configurar a sociedade. Porém, reconhece as dificuldades da aplicação do modelo, mas perante as crises do capitalismo e comunismo da época, acreditava que valeria o risco.

Ele de forma nenhuma buscava uma transição brusca do modelo vigente para o estado distributivo. Para alcançá-lo, deveria haver uma mudança gradativa nas leis, no surgimento de novas estruturas sociais mediadoras e, principalmente, uma mudança psicológica e moral da população, pois sem ela, a longevidade do modelo estaria fadada ao fracasso. Afinal, uma das grandes bases para a aplicação do modelo é que as pessoas desejem mantê-lo, conservando suas propriedades, e não vendendo-as a outros proprietários em troca de mais dinheiro. Supõe-se que elas prefiram sua liberdade e independência, mas, hoje, poucos escolheriam manter suas propriedades.

Daí por que tomamos com tamanha frequência, simplesmente como um modelo, a questão do campesinato. O ponto sobre um campesinato é que ele não é apenas uma máquina, como praticamente todo estado social ideal é uma máquina; isto é, algo que só funcionará enquanto trabalha de acordo com o padrão estabelecido. Fazem-se leis para uma utopia; é apenas ao seguir essas leis que se pode manter uma utopia. Não se fazem leis para um campesinato. Faz-se um campesinato; e os camponeses fazem as leis. Não estou dizendo, como há de ficar suficientemente claro ao alcançarmos algumas questões mais detalhadas, que não se devem usar leis para o estabelecimento de um campesinato, ou até mesmo para protegê-lo. Quero dizer que o caráter de um campesinato não depende de leis. O caráter de um campesinato depende dos camponeses. Os homens permaneceram lado a lado, por séculos a fio, em suas fazendas separadas e razoavelmente iguais, sem que muitos deles perdessem suas terras, sem que qualquer um deles

comprasse a maior parte da terra. Ainda assim, com bastante frequência não havia qualquer lei impedindo-os de comprarem a maior parte da terra. Os camponeses não podiam comprá-la pois os camponeses não iriam vendê-la. Isto é, essa forma de igualdade moderada, ao existir não é apenas uma fórmula legal; é também um fato psicológico e moral. Em tal situação, hão de agir como agiriam em casa. Isto é, lá permanecem; ou, ao menos, lá agem normalmente. Não há nada que prove, na lógica abstrata, que as pessoas não podem se sentir em casa numa utopia socialista. Mas os socialistas que descrevem utopias geralmente sentem, de uma maneira vaga, que elas não irão fazê-lo; e essa é a razão pela qual têm de formular suas meras leis do controle econômico tão elaborada e claramente. Lançam mão de seu exército de oficiais a fim de mover os homens como multidões cativas de velhos locais para novos locais, e sem dúvida para melhores locais. Mas cremos que os escravos que libertarmos lutarão por nós como soldados (Chesterton, 2016, p. 40).

Pode-se notar, também, uma recordação daquelas leis consuetudinárias apresentadas por Belloc, e também citadas na primeira parte do presente artigo, que deram origem ao Estado Distributivo Medieval, quando se fala da importância de uma mudança de mentalidade popular.

Chesterton acredita que a “salvação”, ou transformação, de uma sociedade não reside em modelos ou esquemas econômicos, mas tem suas bases firmadas nos indivíduos, pois a partir deles que todo o tipo de mudança ocorre.

Ele também esboça algumas medidas concretas para a implementação do estado distributivo:

Aqui, por exemplo, está uma dúzia de coisas que promoveriam o processo do distributismo, à parte daquelas em que tocamos como pontos de princípio. Nem todos os distributistas concordariam com todas elas; mas todos concordariam que elas estão na direção do distributismo. (1) A taxação de contratos com fins de desencorajar a venda de pequenas propriedades a grandes proprietários e encorajar o rompimento e espalhar de grandes propriedades em pequenas propriedades. (2) Algo como a lei testamentária napoleônica e a destruição da primogenitura. (3) O estabelecer da *common law* para os pobres, de modo a permitir que as pequenas propriedades pudessem ser sempre defendidas contra as grandes. (4) A proteção deliberada de certos experimentos por pequenas propriedades, se necessário por tarifas, e até mesmo tarifas locais. (5) Subsídios para fomentar o começo de tais experimentos. (6) Uma associação de dedicação voluntária, e qualquer número de outras coisas do mesmo tipo. Mas inseri este capítulo, aqui, para explicar que esse é um esboço dos primeiros princípios do distributismo, e não de seus últimos detalhes, coisa que pode causar discórdia até mesmo entre os próprios distributistas (Chesterton, 2016, p. 74).

Porém, Chesterton não se detém tanto em destrinchar detalhes da aplicação do modelo, mas sim em dar diretrizes para que elas iluminem as decisões e ajustes que precisarão ser tomados e realizados quando a aplicação do modelo distributivo

estiver em andamento. Afinal, o que ele propõe é apenas um esboço.

4 Paralelos filosóficos entre o Distributismo e a *Rerum Novarum*

Uma vez apresentados o Distributismo e a *Rerum Novarum*, que consiste na semente do que se tornaria a Doutrina Social da Igreja, será apresentado nesta parte final quais paralelos filosóficos podem ser feitos entre um e outro.

4.1 *Direito natural à propriedade privada*

O primeiro paralelo filosófico que podemos fazer é de um conceito fundamental, presente claramente no distributismo e também defendido por Leão XIII na R.N², o Direito Natural à propriedade privada. Esse conceito é apresentado pelo filósofo e teólogo Tomás de Aquino em sua *Suma Teológica* a partir da Questão 66 da *Secunda secundae*, na qual Tomás defende que o homem possui em sua natureza o direito de possuir coisas ou bens externos a ele.

Uma coisa externa pode ser considerada à dupla luz. Na sua natureza, que não depende do poder humano, mas só do divino, a cuja vontade tudo obedece. E no uso mesmo a que ela serve. E, deste segundo modo, o homem tem naturalmente o domínio sobre as coisas externas; pois, pela sua razão e pela sua vontade, pode usar das coisas externas para a sua utilidade, como se para si fossem fitas; pois, sempre o mais imperfeito é para o mais perfeito, como já estabelecemos. E, por esta razão, o Filósofo prova que a posse das coisas externas é natural ao homem. Pois, esse domínio natural sobre todas as criaturas, que cabe ao homem por ser dotado de razão, que é uma imagem de Deus, manifesta-se na criação mesma dele, conforme à Escritura: Façamos o homem à nossa imagem e semelhança, o qual presida aos peixes do mar, etc (Aquino, s./d., p. 2160).

Tomás (s./d., p. 2161) defenderá que a propriedade é necessária para a vida humana por si só, pois é fundamental ao homem possuir bens para sua subsistência, como comida e vestimenta. Assim, em comunidade, uma vez que os homens cuidam melhor do que lhes é particular, essa delimitação dos bens protege a sociedade do caos de não haver determinação do que cada um deve administrar.

Outro aspecto que Tomás aborda e que a R.N traz de maneira clara é a necessidade de uma “solidariedade social”. Tomás postula que dentro do direito à

² Daqui para frente adotaremos esta sigla se referindo à encíclica *Rerum Novarum*.

propriedade, o homem é livre para administrar e distribuir seus bens. Porém, quanto ao direito de usá-los, apresenta que o uso dos mesmos deve ser comum, fazendo com que o homem esteja sempre atento às necessidades dos demais indivíduos, ou do bem comum, dispondo suas posses de acordo com as necessidades que se lhe apresentem.

O outro poder que tem o homem sobre as coisas exteriores é o uso delas. E, quanto a este, o homem não deve ter as coisas exteriores como próprias, mas, como comuns, de modo que cada um as comunique facilmente aos outros, quando delas tiverem necessidade. Por isso diz o Apóstolo: Manda aos ricos deste mundo que deem, que repartam francamente (Aquino, s./d., p. 2160).

Mesmo não fazendo parte da teoria distributista diretamente, o aspecto da solidariedade social pode ser mais bem vivido em um contexto distributivo, pois nele a mentalidade social não estará baseada no acúmulo irrestrito de bens, como no capitalismo, ou na negação da posse dos bens, como no comunismo. Nesse contexto, os indivíduos podem olhar para as necessidades alheias de maneira não competitiva ou receosa de estar dando o que lhe será necessário no futuro.

Na R.N, o pontífice apresenta a propriedade privada como base para uma ordem social, defendendo por direito de justiça o homem possuir aquilo que emprega tempo desenvolvendo e trabalhando (1891, n. 5). No Distributismo, é evidente também a fundamentalidade do conceito, pois o arranjo econômico se baseia na distribuição dos meios de produção, fazendo, assim, que mais indivíduos se tornem proprietários e possam desenvolver suas vidas de maneira mais sã e livre.

4.2 Dignidade humana e direito a subsidiariedade

Dentro da Doutrina Social da Igreja, um dos grandes pilares, se não o maior, é a dignidade do homem. Essa dignidade indissociável do indivíduo, resultante do ser imagem e semelhança do Criador, se faz presente em todo ser humano. Além disso, pressupõe também a visão de homem do humanismo cristão católico, como ser racional, espiritual e vocacionado a uma vida transcendente.

Dentro de uma perspectiva social, o Papa Leão XIII consegue compreender que esse mesmo homem é, também, o operário que sofre nas mãos dos grandes proprietários.

Quanto aos ricos e aos patrões, não devem tratar o operário como escravo, mas respeitar nele a dignidade do homem, realçada ainda pela do Cristão. O trabalho do corpo, pelo testemunho comum da razão e da filosofia cristã, longe de ser um objeto de vergonha, honra o homem, porque lhe fornece um nobre meio de sustentar a sua vida. O que é vergonhoso e desumano é usar dos homens como de vis instrumentos de lucro, e não os estimar senão na proporção do vigor dos seus braços (Leão XIII, 1891, n. 10).

Deste modo, ele exorta a sociedade a uma atenção especial nas relações de trabalho, a fim de que essa dignidade seja respeitada, para que o trabalhador possa sustentar a si e seus familiares de forma digna. Tem-se sob o trabalhador uma visão humanizada, e não o enxergando como mera mão de obra a ser explorada.

Também buscando essa dignidade, o Distributismo postula que, para alcançá-la, o homem não pode depender de grandes corporações ou do estado para ter sua subsistência, tendo, assim, ele mesmo a responsabilidade sobre ela. Para isso, deve ter controle sobre uma pequena propriedade como meio de produção para que possa viver uma vida verdadeiramente livre e digna.

4.3 Valorização de pequenos núcleos sociais

Na *Rerum Novarum*, Papa Leão XIII ratifica a importância da família como sociedade anterior à civil, e por isso, possuidora de deveres e direitos independentes do estado. Atribui a ela também o caráter de prolongamento do indivíduo na pessoa dos filhos, fazendo que o trabalhador, que ao mesmo tempo é pai de família, busque a segurança futura dos seus através do desenvolvimento de um patrimônio.

Eis, pois, a família, isto é, a sociedade doméstica, sociedade muito pequena certamente, mas real e anterior a toda a sociedade civil, à qual, desde logo, será forçosamente necessário atribuir certos direitos e certos deveres absolutamente independentes do Estado. Assim, este direito de propriedade que Nós, em nome da natureza, reivindicamos para o indivíduo, é preciso agora transferi-lo para o homem constituído chefe de família. Isto não basta: passando para a sociedade doméstica, este direito adquire aí tanto maior força quanto mais extensão lá recebe a pessoa humana. A natureza não impõe somente ao pai de família o dever sagrado de alimentar e sustentar seus filhos; vai mais longe. Como os filhos reflectem a fisionomia de seu pai e são uma espécie de prolongamento da sua pessoa, a natureza inspira-lhe o cuidado do seu futuro e a criação dum património que os ajude a defender-se, na perigosa jornada da vida, contra todas as surpresas da má fortuna (Leão XIII, 1891, n. 6).

Chesterton e Belloc, através da ideia de uma maior liberdade econômica e

social para os indivíduos através da posse dos meios de produção, também defendem essa independência entre a sociedade familiar e a civil, reconhecendo também seu valor e função fundamental para a sociedade.

5 Conclusão

Ao longo deste artigo, buscou-se compreender os fundamentos filosóficos do distributismo e da encíclica *Rerum Novarum* de Leão XIII, evidenciando os pontos de convergência entre a doutrina social da Igreja na época e a proposta econômica elaborada por Belloc e Chesterton. A análise do contexto histórico e social da encíclica revelou a preocupação da Igreja com os excessos do capitalismo liberal e a ameaça do socialismo coletivista, propondo como eixo central a defesa do direito natural à propriedade privada, a dignidade do trabalho humano e a primazia da família sobre a sociedade civil.

O distributismo, por sua vez, retoma essas mesmas diretrizes e as traduz em uma proposta concreta de organização econômica, baseada na ampla distribuição da propriedade produtiva, no fortalecimento das pequenas comunidades e na autonomia das famílias. A partir dos paralelos filosóficos traçados, verificou-se que tanto a encíclica quanto a teoria distributista compartilham uma mesma antropologia cristã: o homem como ser relacional, racional e livre, chamado a exercer sua responsabilidade moral em sociedade.

Conclui-se, portanto, que o distributismo se apresenta como um desdobramento coerente dos princípios da Doutrina Social da Igreja presentes na R.N, oferecendo uma alternativa concreta e enraizada no humanismo cristão diante das crises sociais e econômicas modernas. Mais do que um modelo econômico, ele propõe uma visão integral de pessoa, sociedade e bem comum, fundada na justiça, na solidariedade e na subsidiariedade.

Referências

ABREU, P. Contexto histórico da *Rerum Novarum*. **Theologica**, v. 27, n. 1, p. 49-62, 1992.

AQUINO, T. **Suma Teológica**. 2. ed. Trad. Alexandre Corrêa. São Paulo: Alexandria Católica, [s.d.]. Parte II-II, q. 66. Disponível em:

<https://alexandriacatolica.blogspot.com.br>. Acesso em: 2 jun. 2025.

ARRUDA, E. M. **Teoria econômica distributista**: uma breve revisão de seus principais aspectos à ótica de Belloc e Chesterton. 2023. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) – Centro Acadêmico do Agreste, Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru, 2023.

CHESTERTON, G. K. **Um esboço da sanidade**: pequeno manual do distributismo. Trad. Alexandre S. Campinas: Ecclesiae, 2016.

CHESTERTON, G. K. **The autobiography of G.K. Chesterton**. San Francisco: Ignatius Press, 2006.

LEÃO XIII. **Rerum Novarum**: sobre a condição dos operários. Vaticano, 15 de maio de 1891. Disponível em: <https://www.vatican.va>. Acesso em: 2 jun. 2025.

SALES FILHO, E. C. **A concepção de realismo segundo a obra Ortodoxia de G. K. Chesterton**. 2012. Monografia (Graduação em Filosofia) – Faculdade Católica de Fortaleza, Fortaleza, 2012.

Recebido: 17/07/2025
Aprovado: 20/10/2025